

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 422-(j)

Senhores Deputados.— A vossa comissão do Orçamento examinou atentamente a proposta orçamental do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1920-1921 e bem assim a nota das alterações a ela apresentadas, em 12 de Abril de 1920, pelo então Ministro das Finanças. A falta de um Orçamento Geral do Estado regularmente discutido e aprovado pelo Congresso da República, há vários anos, torna particularmente difícil a nossa missão, sem uma base segura que sirva de referência.

Assim, temos de louvar-nos nas propostas ministeriais, como ponto de partida, e tomar a iniciativa dum estudo minucioso de cada capítulo, rubrica e verba e dos próprios serviços a que elles correspondem, extraordinariamente difícil na prática e que nos força a recorrer às informações da própria secretaria do Ministério sobre cujo trabalho temos de nos pronunciar. Outra circunstância a atender é a demora na discussão dos orçamentos, que faz com que as verbas primitivamente fixadas para diversas applicações e as alterações posteriores não correspondam já ao que se pretende com ellas. A carestia da vida, a inflação do valor da moeda e a instabilidade do câmbio, variam incomparavelmente mais depressa do que o expediente enervante dos trabalhos parlamentares. Nestas condições o estudo desta comissão e todo o seu esforço tornam-se perfeitamente inúteis em face do espaço de tempo que vai por certo decorrer até que seja discutido o presente parecer. E, portanto, novas modificações e alterações profundas serão indispensáveis e terão de ser introduzidas na própria discussão parlamentar.

*

Em officio de 7 de Janeiro d'este ano, expedido pela Repartição de Contabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros, já o respectivo Ministro enviava à Presidência da vossa Câmara uma nota de alterações que então se previa ser necessário fazer à proposta orçamental de 1919-1920. Como o Congresso não se pronunciou sobre a matéria, ficou em vigor a proposta orçamental, pela lei n.º 865, de 30 de Agosto de 1919.

Em 1920 continuamos no péssimo regime dos duodécimos que torna inevitável o ainda pior sistema das transferências dumas rubricas para outras, dando-se na Contabilidade d'este Ministério, como na de todos os outros, a verdadeira corrida ao equilíbrio entre as verbas que ficaram grandes demais e as que os cortes muitas vezes inconsiderados das alterações deixaram exiguas. Para occorrer às despesas inadmiáveis vai-se até aos ordenamentos provisórios por verbas impróprias que depois é preciso refazer. Daqui o recurso inevitável à abertura de créditos especiais pelo Ministério das Finanças, destinados a reforçar as verbas desfalcadas e assim por diante, num círculo vicioso consequente de ser a discussão dos orçamentos teimosamente preterida

por outros assuntos de bem menor importância. Para saldar a conta do ano económico de 1919-1920 faltam ainda 144.222\$73, de despesas feitas e não pagas.

A proposta de Orçamento para o ano económico de 1920-1921 foi calcada sobre a de 1919-1920, com as alterações provenientes da aplicação desta e dos ensinamentos da gerência finda em 30 de Junho:

Despesa ordinária	1.916:611\$09	
Despesa extraordinária	71:442\$36	1.988:053\$45
Proposta de 1919-1920:		
Despesa ordinária	1.358:663\$33	
Despesa extraordinária	159:326\$60	1.517:989\$93
Diferença para mais em 1920-1921		470:063\$52

Sobre aquela despesa de 1920-1921, apresentou o Ministro das Finanças, de Abril do corrente ano, redução na

Despesa ordinária	97:293\$25
Despesa extraordinária	5:000\$00
num total de	102:293\$25

Estes cortes incidiram no capítulo 2.º, *Secretarias, Legações e Consulados*, artigos 4.º, 12.º e 20.º da despesa ordinária, e artigo 32.º do capítulo 8.º, da extraordinária.

Nos artigos 6.º e 8.º há um ligeiro aumento de 2.000\$. Isto em Abril, como dissemos. Pois terminado o ano económico e liquidadas as contas em 30 de Junho, verifica-se a necessidade de modificar as alterações, restabelecendo verbas que tinham sido cortadas; concluindo-se daqui o elas terem-no sido, pelo menos, precipitadamente.

Além disso, a Contabilidade pede ainda outras importâncias, exigidas por serviços montados posteriormente em consequência da execução do Tratado de Versailles, reforços de verbas, etc., conforme se vê discriminadamente no quadro que segue:

DESPESA ORDINÁRIA

CAPÍTULO 2.º

Secretarias, Legações e Consulados

Artigo 4.º

	Diferença para mais
Anulada a redução na verba destinada a despesas de representação dos Ministérios, ocasionadas pelas relações internacionais e missões extraordinárias do serviço público	10:000\$00
Anulada a redução na verba consignada a despesas de carácter reservado	5:000\$00
Anulada a redução na verba consignada a despesas de expediente, livros, etc., aumentando-a de 29.000\$	55:000\$00
Anulada a redução na verba consignada a despesas concernentes ao automóvel para serviço do Ministro	4:000\$00
<i>Soma e segue</i>	74:000\$00

	Diferença para mais
<i>Transporte</i>	74:000\$00.
Artigo 12.º	
A supressão da verba para os adjuntos aos adidos militares não pode ser completa visto ter permanecido o adjunto ao adido em Madrid. Computando para o ano a redução será apenas de 12:358\$12, portanto	2:053\$13
Artigo 20.º	
Anulada a redução na verba consignada a abonos para despesas de instalação e de viagem	30:000\$00.
Reforços novos:	
CAPÍTULO 6.º	
Encargos diversos	
Artigo 25.º	
Penúltima rubrica: «cota parte com que o Governo Português deve contribuir para a despesa do Bureau Central de la Conférence interparlementaire du Commerce», aumento de 1:500 francos . . .	270\$00
Adicionar: «cota parte com que o Governo Português deve contribuir para as despesas do Secretariado da Sociedade das Nações, nos termos do artigo 6.º <i>in fine</i> do Tratado de Versailles, de 28 de Junho de 1919 (6:500 libras, ao par)	29:250\$00
CAPÍTULO 7.º	
Despesas de anos económicos findos	
Artigo 28.º	
Para despesas não prescritas, a liquidar	20:000\$00
	155:573\$13
DESPEAS EXTRAORDINARIAS	
CAPÍTULO 8.º	
Artigo 32.º	
Anulada a redução na verba consignada aos encargos que se liquidarem vencidos e vincendos, respeitantes à arbitragem por motivo dos bens das congregações religiosas estrangeiras em Portugal . .	5:000\$00
CAPÍTULO 9.º	
Subvenções por carestia de vida	
Artigo 33.º	
Aumento em conformidade do artigo 4.º e seus parágrafos da lei n.º 997, de 30 de Junho de 1920 (12×3:500\$)	42:000\$00
	47:000\$00

A Contabilidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros precisa, portanto, que se lhe dê 155:573\$13 na despesa ordinária e 47:000\$ na extraordinária, ou sejam

Despesa ordinária, mais	155:573\$13
Despesa extraordinária, mais	47:000\$00
Total, mais	<u>202:573\$13</u>
Deduzindo a importância de	<u>102:293\$25</u>
das reduções de Abril, ficam	<u>100:279\$88</u>

O corte completo da verba anteriormente destinada aos adjuntos de adidos militares obedecia ao critério, que parecia assente, da supressão colectiva destes funcionários perfeitamente dispensáveis; pois até agora o de Madrid, não tendo sido exonerado, obriga-o a manter a respectiva verba. Pelo que respeita ao artigo 28.º, a verba para despesas não prescritas, a liquidar, é indispensável, porquanto a demora nas comunicações postais e os frequentes extravios, especialmente da América e do Extremo Oriente, e outras cousas, fazem com que algumas notas de despesas finais do ano económico só cheguem meses depois de encerradas as contas desse ano e só poderão ser legalizadas por aquela verba global, evitando o recurso aos créditos extraordinários.

Nestes termos a vossa comissão vê-se na impossibilidade de vos propor quaisquer novas reduções, limitando-se a fazer a exposição que precede, como base para o exame e discussão da referida proposta de lei.

Sala das Sessões, 19 de Outubro de 1920.

António Maria da Silva.
Abílio Marçal.
J. M. Nunes Loureiro.
Ribeiro de Carvalho.
João de Ornelas da Silva.
João Camoegas (com declarações).
Mariano Martins.
Jacinto de Freitas.
Godinho do Amaral.
Jaime de Sousa, relator.